13 VISTO 05 / 2014
Presidente Mato Grosso

INDICAÇÃO Nº 382 /2014

Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal da cidade de Aracruz, a apresentação do **ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE ESTABELECE O DIA 01 DE JANEIRO COMO DATA-BASE PARA REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal estabeleceu uma nova política de correção do salário mínimo, sendo que a partir do ano de 2010 foi estabelecido o dia 1º de janeiro de cada ano.

A legislação municipal, em vigor, estabelece o mês de maio como data-base do funcionalismo. Sendo assim, faz-se necessário ajustar a data-base do funcionalismo municipal, ou seja, antecipá-la do mês de maio para o mês de janeiro de cada ano.

O mês de janeiro aumenta muito o gasto dos servidores públicos municipal, com o pagamento de impostos, compra de materiais escolares e outras despesas extraordinárias. Os servidores públicos municipal é uma categoria que contribui enormemente para o crescimento de nossa cidade e tal medida e uma forma de valorizar os

servidores, igualando a base de seu reajuste do salário mínimo vigente em nosso país.

Desta forma é importante que o executivo encaminhe para esta casa de leis o projeto de mudança da data-base para que as partes, Sisma e Prefeitura, possam dar início à negociação salarial, com a garantia da data-base já previamente definida em lei, facilitando as discussões pertinentes com a categoria.

Certo de sua atenção desde já agradeço e fico no aguardo de uma resposta.

Aracruz - ES, 12 de maio de 2014.

**CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA (PAIM)**
**VEREADOR - PDT**

**ANTEPROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a data-base dos servidores público e municipais de Aracruz.

Art. 1º. Fica estabelecida a data-base para a revisão da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Aracruz para o dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 3º. As remunerações dos servidores públicos dos poderes Executivo, Legislativo e Autarquias serão revisadas, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sendo extensivas aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 4º. As questões relativas à remuneração dos servidores serão discutidas, com antecedência, entre o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal – Sisma e a Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, o Paragrafo Único do Art. 86 do Capítulo II do Título II da Lei municipal nº 2898/2006.

Aracruz, 12 de maio de 2014.

**Carlos André França de Souza (Paim)**
**Vereador - PDT**